



CONTRATO Nº 180/2025
Protocolo nº 4.670/2025
Inexigibilidade nº 75/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **PATROCINADOR** e, de outro lado, o **GRÊMIO ESPORTIVO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.984/0001-76, com sede na Avenida Militar, nº 5010, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, e-mail gloria@gloriadevacaria.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DÉCIO ROGÉRIO PEIXOTO CAMARGO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 167.114.080-04, doravante denominado **PATROCINADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, com base no Protocolo nº 4.670/2025 e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 4.335/18 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** para a participação da Divisão de Acesso do Gauchão 2025, onde o **PATROCINADO** estará divulgando a imagem do município de acordo com as condições em Projeto estipulado e aprovado.
- 1.2 – O Projeto de Patrocínio será realizado durante a Divisão de Acesso do Gauchão 2025, com início em Junho de 2025 e término em Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 – O valor do patrocínio corresponde a cota de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme ações propostas no projeto de patrocínio e detalhadas neste instrumento.
- 2.2 – A cota de patrocínio será depositada na conta corrente do **PATROCINADO** informada no projeto de patrocínio em parcela única após a emissão da nota de empenho e liquidação e em até 15 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1 – O **PATROCINADO** se compromete a cumprir com as contrapartidas elencadas no projeto de patrocínio conforme segue:

- I – Cedência do estádio limitada a 15 vezes no ano (Negocial);
II – Publicidade institucional informativa e educativa – placas e ações antes dos jogos e nas redes sociais (Imagem);
III – 1.500 ingressos gratuitos por jogo (Geral);
IV – Escolinha de Futebol (aulas e jogos) para 100 alunos da rede pública de ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 4.1 – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o material disponibilizado a título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no



4.2 – Este contrato poderá ser rescindido caso o **PATROCINADO** utilize o material que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento/representação.

4.3 – O **PATROCINADO** se obriga a utilizar a logomarca do **PATROCINADOR** durante a sua participação no evento/representação, conforme as contrapartidas previstas em Projeto aprovado pela Comissão de Patrocínios.

4.4 – O **PATROCINADO** se obriga a realizar a prestação de contas de acordo com o previsto na Cláusula Nona deste contrato, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1 – O **PATROCINADOR** se obriga a patrocinar o evento/representação determinado na cláusula primeira deste contrato, nas condições e valores conforme Cotas de Patrocínio definidas e aprovadas em Comissão de Patrocínios, nomeada em Portaria.

5.2 – O **PATROCINADOR** deverá liberar o recurso de patrocínio em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme a cláusula segunda deste contrato.

5.3 – O **PATROCINADOR** deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo **PATROCINADO**, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato.

5.4 – O **PATROCINADOR** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do **PATROCINADO**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

5.5 – O **PATROCINADOR** será responsável por fiscalizar o cumprimento deste contrato através de seu Gestor e Fiscal, nomeado por portaria, avaliar a prestação de contas, solicitar complementos de informações e/ou de ações complementares de imagem para a execução completa e satisfatória do Projeto. Também cabe ao **PATROCINADOR** a aplicação da sanção de devolução dos recursos no caso de reprovação da Prestação de contas.

5.6 – O **PATROCINADOR** será responsável por dar publicidade deste contrato no site do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 6.02 Departamento de Esporte
Atividade: 2.020 Manutenção Departamento de Esporte Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 Livre Dot 154 Desd 4964



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

7.1 – O **PATROCINADOR** designa como **GESTORA** do presente contrato a Sra. **VIVEAN CIOTTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 037.114.180-07, residente e domiciliada na Rua Glorocinto Moraes Filho, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-5371, e-mail esporte@vacaria.rs.gov.br.

7.2 – O **PATROCINADOR** designa como **FISCAL** do presente contrato a Sra. **VICENZA FOREST GASPERIN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 025.660.590-47, residente e domiciliada na Rua Teodoro Borges dos Santos, Bairro Fátima, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-5371, e-mail esporte@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LOGOMARCAS

8.1 – A logomarca do **PATROCINADOR** será utilizada pelo **PATROCINADO**, conforme estabelecido em Projeto aprovado.

8.2 – Não haverá exclusividade da logomarca do **PATROCINADOR**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O **PATROCINADO** fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, no prazo máximo de trinta dias, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.826 de 2021, considerando:

- a) o prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato de Patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;
- b) o prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- c) a formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto;
- d) a aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

9.2 – O **PATROCINADO** deverá protocolar a Central de Projetos, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, através de relatório de objetivos alcançados, público atingido, aspectos quantitativo e qualitativo, e negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado, bem como a apresentação do volume de recursos dispendidos com o patrocínio.

9.3 – Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no item 9.1 deste contrato, o **PATROCINADO** será notificado e deverá apresentá-la no prazo de 10 dias a contar da notificação.

9.4 – A aprovação parcial, a não aprovação ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido do item 9.3, acarretará a entidade a devolução parcial ou



9.5 – A Central de Projetos expedirá notificação assinada pelo Prefeito para que a entidade proceda a devolução, sendo assegurado a entidade o direito de ampla defesa.

9.6 – A manifestação da entidade se dará mediante protocolo junto a Central de Projetos, no prazo de até dez dias a contar da notificação.

9.7 – A Central de Projetos enviará a defesa para o Gestor do Patrocínio, após para a Procuradoria Geral do Município, seguindo para decisão final do Prefeito Municipal.

9.8 – A decisão será comunicada a entidade e permanecendo a decisão de devolução será realizada a cobrança pela Secretaria de Gestão e Finanças, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.

9.9 – É critério para a devolução de recursos de forma parcial a serem considerados pela Comissão, a não comprovação da implementação das contrapartidas do patrocínio acordadas em valor proporcional a cota de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, ou apresente interesse na rescisão do contrato, mediante justificativa plausível.

10.2 – Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o **PATROCINADO** desobrigado da utilização da logomarca do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e terá validade até o dia **31/12/2025**.

11.2 – A vigência do Contrato poderá ser prorrogada de ofício pela Administração Municipal em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período do atraso, ou a pedido da entidade patrocinada desde que requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de expirar o Contrato, e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A entidade patrocinada poderá solicitar alteração de valores ou de contrapartidas previstas no Projeto de Patrocínio e no respectivo Contrato, desde que devidamente fundamentada.

12.2 – O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar a alteração, exceto quanto ao seu objeto, desde que acompanhada de parecer favorável da Comissão de Patrocínio, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

12.3 – O Parecer da Comissão de Patrocínio deve estar fundamentado evidenciando o interesse público.

12.4 – O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar quanto a alteração do Projeto de Patrocínio e respectivo Contrato no prazo de até quinze dias a contar do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados



12.5 – Alterações no Contrato de Patrocínio se darão mediante Termo Aditivo, inclusive quanto a alteração de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O **PATROCINADOR** dará publicidade através do site Oficial do Município em espaço específico destinado aos Contratos e através de Extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE MARCAS

14.1 – O **PATROCINADO** deverá utilizar a marca do **PATROCINADOR** em conformidade com o Manual de Uso de Marcas disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o Foro de Vacaria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

Vacaria, 25 de Julho de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

DÉCIO ROGÉRIO PEIXOTO CAMARGO
Presidente do **PATROCINADO**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

VIVEAN CIOTTA
Gestora

VICENZA FOREST GASPERIN
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM Contratos



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

